

A BUROCRACIA CONTRA O PENSAMENTO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE *BARTLEBY*

BUREAUCRACY AGAINST THOUGHT: A REFLECTION AS OF *BARTLEBY*

*William Hamilton Leiria*¹
*Miliane dos Santos Fantonelli*²

Poderás tu fisgar Leviatã com um anzol,
e amarrar-lhe a língua com uma corda? (Jó 41:1)

Resumo: O presente trabalho, a partir da obra *Bartleby, o escrevente*, de Hermann Melville, pretendeu responder ao problema de o que coloca um freio à potência do pensamento. A hipótese sustentada é que a burocracia é uma técnica de domínio que impede o pensamento, garantindo a manutenção do *status quo*. Buscou-se comprovar a hipótese a partir de análises das duas personagens principais da obra, o escrevente, identificado com a potência do pensamento, e o Advogado, a personalização da burocracia. A partir da metodologia do direito através da literatura, procedeu-se com uma abordagem crítica da dominação da política pela economia e da dessubjetivação humana. A título de conclusão ressaltou-se que apenas a partir do pensamento que se abre uma possibilidade de resistência.

Palavras-chaves: Bartleby; potência; pensamento; burocracia; direito e literatura.

Abstract: The present work, based on the work *Bartleby, the scrivener*, by Hermann Melville, intended to answer the problem of what puts a brake on the power of thought. The hypothesis is that the bureaucracy is a technique of domination that impedes thinking, ensuring the maintenance of the status quo. We sought to prove the hypothesis as of analyzing the two main characters of the work, the scrivener, identified with the potential of thought, and the Lawyer, the personalization of bureaucracy. From the methodology of law through literature, we proceeded with a critical approach to the domination of politics by the economy and human desubjectivation. On the conclusion it was emphasized that only the thought opens a possibility of resistance.

Keywords: Bartleby; potential; thought; bureaucracy; law and literature.

1. INTRODUÇÃO

Quando se trabalha o direito como arte ou, como faz François Ost (2005), se vê o jurista como o poeta por excelência, significa que todo direito é visto como *criação humana*, forjado pelos homens e para os homens. Observar o direito – ou o fenômeno jurídico –, então, como produto do pensamento e do agir humanos permite reconhecer que, embora ele se apresente de uma determinada forma, pode haver outras maneiras de se o desenhar. As artes,

¹ Mestrando em Direito pela UFSC. Graduado em Direito pela UFSC. Membro do Núcleo de Estudos em Filosofia e Teoria do Direito – NEFTD/PPGD/UFSC. Bolsista CAPES. Florianópolis, Santa Catarina. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7382148799595700>. williamleiria@me.com.

² Mestranda em Direito pela UFSC. Graduada em Direito pela UFSM. Membro do Núcleo de Estudos em Filosofia e Teoria do Direito – NEFTD/PPGD/UFSC. Florianópolis, Santa Catarina. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6391039363063323>. E-mail: mili_fantonelli@hotmail.com.

assim, podem servir como espelhos mágicos, ante os quais o direito se mostra fantasticamente retorcido. A literatura, como um desses espelhos, contribui não só para revelar a face sombria do direito e do fenômeno jurídico em dada realidade histórico-social, mas também para permitir, a partir de um potente exercício de pensamento, escrever um outro direito para os homens.

Em contraposição a esse modo de ser aproximar do estudo do direito pode haver um outro, embrutecido, que impede o homem de pensar a realidade na qual está inserido, restando-lhe a mecânica reprodução de uma realidade que lhe oprime. Essa forma burocrática, que visa a manter tudo nos trilhos, faz com que o ser humano deixe de ser aquele que ativamente age para definir as regras que regem sua vida para se transformar em mero autômato. Aliada à burocratização, a atomização infinita dos indivíduos torna cada um igualmente membro de uma massa acéfala, absolutamente dominável e, em última instância, aniquilável. Contra a potência do pensamento, essa burocracia infundável abre as portas para um não-pensar totalitário.

Hannah Arendt (1999) já observara essa renúncia da capacidade de pensar ao acompanhar o julgamento de Adolph Eichmann em Jerusalém. A História, no entanto, apresenta inúmeras representações da *banalidade do mal*, da qual Eichmann é apenas o maior paradigma. Nos tempos em que realidade e ficção distópica se entrelaçam e se confundem, quando abandonar livros e cultivar as grandes telas são práticas corriqueiras da população mundial, *pensar* é um ato revolucionário de coragem. A fim de romper, então, com a incessante repetição de um estado de coisas violento como esse que se instaurou nas duas primeiras décadas do século XXI, torna-se urgente voltar os olhos não só aos Eichmanns, mas também àquelas figuras nas quais se pode tomar inspiração.

Uma dessas figuras é o escrevente Bartleby, da novela *Bartleby, o escrevente – uma história de Wall Street*, de Hermann Melville. Giorgio Agamben (2010, 2013a) vê em Bartleby a figura extrema do intelecto agente, que pensa o próprio pensamento, reconhecendo nele talvez a mais forte resistência contra a exigência de se decidir entre a potência e a potência do não. Diante do fim trágico da história, no entanto, parece haver um *limite* – que o próprio Agamben reconhece – à pura potência que o *escrevente* encarna. Esse limite, no entanto, não lhe parece ser inerente, mas materializar-se em um muro, *a dead wall*, em frente da qual Bartleby devaneia, sem conseguir ultrapassá-la.

Assim, o problema da presente pesquisa é: o que coloca um freio à potência do pensamento? A hipótese sustentada é que a burocracia impede o puro pensar, garantindo que tudo permaneça precisamente como está. Objetiva-se, portanto, explorar em que sentido a

burocracia se coloca contra o pensamento, traçando um paralelo entre *the wall*, o limite de Bartleby, e *the Wall Street*, o reino da economia. Assim, burocracia e pensamento se revelam de outra forma: a máquina biopolítica e o sujeito.

2. ENTRE QUATRO PAREDES

Talvez a mais importante obra, ou pelo menos a mais conhecida, de Herman Melville seja *Moby Dick*, história na qual uma cachalote é perseguida por baleeiros. A obra não é, entretanto, mera história de pescador, onde o *mar* é apenas o palco flutuante de aventuras fantásticas. O oceano é uma alegoria da liberdade: contrapõe-se aos grilhões da cidade. Já no primeiro capítulo de *Moby Dick*, o mar surge como uma forma de Ismael, a personagem principal da obra, garantir sua própria existência.

O mar lhe aparece como um substituto para a pistola e a bala, ou melhor, para a espada. Ismael afirma que se Catão se atirara sobre sua espada, ele, em contrapartida, tomava tranquilamente um navio (MELVILLE, 2010). A alusão de Melville é a Catão, o jovem, que preferiu a morte a se submeter à tirania de César. Em termos de camusinos, e de fato Melville influenciaria Camus, ou o suicídio ou o mar. Mas o que tem o mar que se coloca do lado da revolta? Ou mais interessante: o que tem a terra, seu extremo oposto, que a coloca no campo do suicídio?

Para Carl Schmitt, o *nomos* da Terra do *jus publicum europæum*³ é definido por uma especial relação entre *terra firme* e *mar livre*. Por mar livre se entende um espaço de estado de natureza, onde a guerra não está limitada por normativas de direito internacional. O mar é livre, porque nele não há a unidade clara entre espaço e direito, entre ordenação e localização. No mar aberto, não há cercados, de forma que *não há direito* ou propriedade: é um espaço de livre pilhagem. (SCHMITT, 2014)

Isso não significa que as personagens de Melville se joguem ao mar por lá poderem exercer livremente sua violência, guerreando e saqueando, embora o mar seja – ou tenha sido, na vigência de um outro *nomos* da Terra – o espaço anárquico e anômico por excelência. A questão aqui interessante não é tanto ao que se dedicam os homens no mar, quanto daquilo que as personagens tentam fugir. Ismael não escapa de uma porção de terra qualquer, mas de Nova Iorque, nos Estados Unidos. O que na cidade a aproxima da tirania de César, de forma que é preferível a Ismael a perigosa jornada de caçar uma baleia?

³ A ordem mundial do planeta centrada na Europa, que vigora por quatro séculos, desde o século XVI até se despedaçar com o fim da Primeira Guerra Mundial.

Schmitt dirá que a “a terra [...] é a mãe do direito” (SCHMITT, 2014, p. 37). Terra firme designa, portanto, o espaço onde os homens vivem determinados pela política, pelo direito e pela economia. A terra firme é o Estado, a *Civitas*, o “grande Leviatã, [...] deus mortal a quem devemos, abaixo do Deus imortal, nossa paz e defesa” (HOBBS, 2012, p. 140). Ismael, então, apenas troca o Leviatã por *um* leviatã⁴: prefere submeter-se ao poder do verdadeiro monstro marinho, com quem ele tem a chance de batalhar, a viver sob o jugo soberano do Estado, diante do qual nada pode ser feito.

É sob esse panorama que se volta os olhos a um conto urbano de Melville, que se passa justamente em Nova Iorque. Trata-se de *uma história de Wall Street* – subtítulo da novela *Bartleby, o escrevente*, publicada em 1853, apenas 2 anos após *Moby Dick*. Melville conta, pelos olhos do Advogado inominado, uma parte muito específica e individualizada da vida de Bartleby, um escrevente, um copista legal. A história é curta e poderia ser resumida da seguinte forma: um advogado contrata um copista legal que paulatinamente se recusa a realizar seu trabalho, culminando no ponto em que prefere não fazer qualquer coisa, até mesmo viver.

A proposta do Advogado, que narra a história, é apresentar, tanto quanto possível, um relato sobre Bartleby, o estranho copista que ele vem a empregar e do qual pouco se sabe, sendo impossível escrever sobre ele uma biografia completa. Melville, sagazmente, faz do Advogado o narrador para poder explorar a ideologia estadunidense a partir de um sujeito dessa própria ideologia, de forma que a realidade não lhe aparece como ideológica. Assim, quando o Advogado inicia descrevendo a si mesmo, seus empregados, escritórios e o ambiente em geral, por entender “indispensável para uma adequada compreensão do personagem central prestes a ser introduzido” (MELVILLE, 2015, p. 58), ou seja, Bartleby, ele faz uma descrição da realidade de Wall Street de um ponto de vista *interno*. Caso o leitor adote esse ponto de vista, terminará a história com o mesmo sentimento de pena de Bartleby e da humanidade que sentiu o Advogado. Se, ao contrário, o leitor for mais perspicaz, perceberá a crítica de Melville nas entrelinhas e notará o quanto o homem da lei é a personagem digna de pena.

O Advogado inicia, então, descrevendo a si mesmo. Rapidamente, ele afirma ser um homem que tem a “profunda convicção de que levar uma vida mais pacata é o melhor modo de se viver” (MELVILLE, 2015, p. 58), sendo um homem nada ambicioso e sobretudo seguro. Passada essa descrição, ele se volta para seus empregados e, posteriormente, para Bartleby. O decorrer da história, no entanto, revela muito mais sobre o próprio Advogado do que ele

⁴ A expressão é utilizada mais de cem vezes em *Moby Dick* para se referir à enorme cachalote ou a baleias em geral. In. MELVILLE, 2010.

consegue revelar sobre Bartleby. Seria possível afirmar, inclusive, que todos os acontecimentos de tons kafkanianos servem unicamente para que o Advogado se apresente como um sujeito mais alienado do que ele entende ser o próprio Bartleby. Sendo essa *uma história de Wall Street*, a personagem principal talvez seja, na verdade, o homem da lei, contra quem Bartleby apenas está no lado oposto, sem pertencer ao mundo da Bolsa de Valores e das hipotecas, contudo, *paradoxalmente*, tampouco sem conseguir escapar dele.

Os empregados do Advogado, os copistas Nippers e Turkey são apresentados como meras ferramentas para consecução do trabalho necessário. O Advogado faz um retrato de ambos, cada um com suas irritações: as do primeiro, matutinas e causadas pela ambição e pela indigestão; as do segundo, vespertinas e, provavelmente, fruto do álcool. No entanto, tais excentricidades dos empregados são indicadas não com o intuito de fielmente descrevê-los, porém para mostrar a tolerância e a habilidade do Advogado em contornar tais situações. Ao passo que “os ataques da dupla se revezavam feito sentinelas” (MELVILLE, 2015, p. 65), um pela manhã e outro pela tarde, o Advogado consegue, em decorrência da previsibilidade, torná-los corpos dóceis e úteis: “apesar de todos os defeitos e das irritações que me causava, Nippers, tal como seu compatriota Turkey, me era de grande utilidade” (MELVILLE, 2015, p. 63). Essa abordagem do Advogado em relação aos empregados apenas se confirma mais tarde com Bartleby, quem ele afirma ser “útil” (MELVILLE, 2015, p. 73) e, em decorrência de sua constância e ausência de qualquer excesso – ao menos em um primeiro momento –, “uma valiosa aquisição” (MELVILLE, 2015, p. 76). A única característica que o Advogado computa realmente valiosa em um empregado, portanto, é sua utilidade, que é maior em decorrência de um processo de normalização.

Essa instrumentalização do humano, reduzindo-o à coisa, fica apenas mais macabra ao se deparar com o fato que a profissão de copista seria eventualmente substituída pela fotocopiadora. O que se observa no Advogado é, na verdade, a incapacidade de ver o Outro como um fim em si mesmo, que surge apenas na medida de um meio para realizar um interesse pessoal. Essa é, para Hegel (2010), uma das marcas da sociedade civil-burguesa, a esfera da economia, na qual cada um busca satisfazer seus fins egoístas.

Se alguns comentadores da obra a interpretam como uma história sobre a alienação e isolamento de um homem (HAYES, 2007; SNODGRASS, 1992), não percebem que o verdadeiro personagem alienado e *alienante* é o Advogado, não Bartleby. Sem cair em nenhuma espécie de tirania, o Advogado exerce um poder tipicamente moderno e muito mais silencioso, que Foucault chamará de disciplinar (SPANOS, 2008). De fato, trata-se de técnicas de poder

centradas no corpo individual, organizando, alinhando, separando, inspecionando e hierarquizando. Essa tecnologia disciplinar do trabalho é composta, assim, por técnicas de racionalização e de economia, visando a permitir que o poder se exerça da maneira menos onerosa – e, portanto, mais lucrativa – possível. (FOUCAULT, 2010, 2013).

Conforme Leo Marx (1953), *Bartleby, o escrevente* é uma “*parable of the Walls*”, uma parábola de muros, paredes. Se a racionalização do mundo pela utilidade já coloca barreiras entre as pessoas, as paredes literalmente se levantam entre elas na história. Isso fica, especialmente, visível na própria disposição do escritório, onde quase a totalidade da história toma lugar. O escritório tem suas janelas voltadas, de um lado, para a “parede branca do interior de uma vasta claraboia”, a qual o narrador-personagem admite não ter “vida” e, do outro, para a “vista aberta de uma alta parede de tijolos, escurecido pelo tempo e pela sombra sem fim” (MELVILLE, 2015, p. 59). Para além disso, a sala do Advogado é separada de uma outra, onde ficam os escreventes, por uma porta sanfonada de vidro, organizando as instalações e estabelecendo clara hierarquia entre advogado e escreventes. Uma vez contratado, o Advogado colocará Bartleby em seu lado da sala, “junto a uma pequena janela [...] que atualmente, devido a edificações subsequentes, não permitia vista alguma”, e, ainda, enclausurado por “um biombo dobrável bem alto, de cor verde”, deixando-o fora de vista, mas ao alcance da voz, de forma que “a privacidade e a convivência davam-se as mãos” (MELVILLE, 2015, p. 67).

3. PREFERIRIA NÃO...

Bartleby entrará em cena quando, diante de um aumento de trabalho no escritório, o Advogado decide contratar mais um escrevente. Nos primeiros dias de trabalho, “Bartleby fazia uma quantidade extraordinária de cópias. [...] ele escrevia silenciosa, apagada, mecanicamente” (MELVILLE, 2015, p. 67). No terceiro dia de trabalho, ao ser convocado para uma outra tarefa, o cotejamento de uma cópia com o original, “parte indispensável do ofício do escrevente” (MELVILLE, 2015, p. 67), Bartleby responde que “preferiria não”, causando ultraje no Advogado, que, por sua vez, sob a justificativa de o copista não ter agido com “inquietação, raiva, impaciência ou insolência” (MELVILLE, 2015, p. 69), também *prefere* não fazer nada a respeito, guardando a questão para mais tarde.

Na segunda vez em que Bartleby opõe sua preferência-de-não quando chamado a realizar determinada tarefa, o Advogado sente-se transformado, “por alguns instantes, numa estátua de sal” (MELVILLE, 2015, p. 70). A expressão remete ao episódio bíblico da destruição de Sodoma e Gomorra, quando a mulher de Ló, descumprindo ordem divina, olha para trás vê

a ruína de uma civilização. A recusa de Bartleby – que não é propriamente uma recusa – tem o condão de destruir, mesmo que apenas “por alguns instantes”, toda a civilização do Advogado. Diante desse ataque “inédito e violentamente irracional” (MELVILLE, 2015, p. 70), o Advogado se sentia desarmado, comovido e desconcertado. Bartleby desconcerta, desde logo, o Advogado, muito antes de parar definitivamente de copiar, uma vez que rompe com seu poder disciplinar sobre ele: pouco a pouco, o escrevente se torna imprevisível e passivamente afronta a autoridade do Advogado, rompendo com o processo de normalização, racionalização e objetificação do humano. Assim, observa-se, em uma espécie de dialética do senhor e do escravo (HEGEL, 2014), que não é mais o Advogado que tem poder sobre o escrevente, mas Bartleby que exerce uma “assombrosa ascendência” (MELVILLE, 2015, p. 89) sobre seu patrão.

Bartleby repetirá sua fórmula “preferiria não” – *I would prefer not to* – diversas vezes ao decorrer da história. Se em um primeiro momento ele prefere não realizar outras *tarefas*, continuando a copiar, o ponto decisivo da obra é aquele em que Bartleby deixa de copiar, quando ele *prefere não fazer* absolutamente coisa alguma e, ao mesmo tempo, *prefere não* deixar o escritório.

O Advogado continua a interpretar a preferência negativa enquanto uma recusa positiva. Observando atentamente, e isso mostra a limitação do viés do Advogado, Bartleby não recusa, mas se coloca em um patamar fora de qualquer decisão. A fórmula aparece durante a história três vezes com uma pequena alteração. Quando Bartleby é demandado a realizar uma tarefa e tendo respondido que *preferiria não...*, o homem da lei lhe pergunta – e, aqui, a tradução mostra seu próprio limite – “Você não *quer*?”, ao que Bartleby responde “*Prefiro não*”. (MELVILLE, 2015, p. 74). No original, lê-se: “– You will not? – I prefer not.” (MELVILLE, 2009, p. 18). O verbo modal *would* pode indicar o modo condicional, o passado de *will* ou um desejo e inclinação. Já o verbo *will* pode ser um verbo modal de tempo futuro ou verbo que indica vontade e desejo. Como nota Giorgio Agamben (2015), a recusa ao condicional *would* marca apenas a eliminação de qualquer traço do verbo querer, mesmo que seja em sua forma modal. Bartleby não recusa, quer dizer, não não-quer, mas apenas *prefere não*.

Em uma outra oportunidade, o homem da lei tenta convencer o escrevente a sair do escritório, afirmando que Bartleby “deve [must] ir embora” (MELVILLE, 2015, p. 86). Ao que, a essa altura já previsível, ele responde que preferiria não. O Advogado limita-se a repetir: “Você *deve*”, não obtendo sucesso. O Advogado, então, intercala seu modo de lidar com Bartleby entre o *will* e o *must*, a vontade e a necessidade. Suas próprias leituras estão restritas

a tais categorias – “uma olhada no livro de Edwards sobre a vontade e no de Priestley sobre a necessidade” (MELVILLE, 2015, p. 92); no entanto, ele nunca consegue as aplicar em *Bartleby*. O que curiosamente escapa ao homem da lei são duas outras categorias, uma das quais está contida na própria ideia de direito. A teoria positivista da norma jurídica vê a norma como um comando ao seu destinatário; comando esse que *prescreve*, *proíbe* ou *permite* comportamentos (BOBBIO, 2006). Na prescrição e na proibição, tem-se um *dever*, positivo ou negativo. Na permissão, há uma possibilidade de agir de determinada forma: um *poder*, mas há, aí, igualmente um *poder não* agir, ficando essa escolha a cargo do destinatário da norma.

Em outras palavras, o Advogado se pergunta a todo momento o que *Bartleby* quer ou deve fazer, sem questionar, uma só vez, o que ele pode e pode não fazer. Ou seja, o homem da lei, limitado por um padrão de normatização disciplinar, não compreende, para além do âmbito da necessidade, aquele da possibilidade e, mais importante, aquele da contingência. As tentativas do homem da lei não são efetivas, porque *Bartleby* opera no nível da contingência: “o experimento, em que *Bartleby* se arrisca, é um experimento de *contingentia absoluta*” (AGAMBEN, 2015, p. 38).

Retomando os ensinamentos de Leibniz, Agamben indica então as quatro figuras da modalidade: o possível (posso), o impossível (não posso), o necessário (não posso não – que poderia ser lido como *tenho que* ou *devo*) e o contingente (posso não). A última categoria, a contingência é aquela da liberdade humana. (AGAMBEN, 2015) Além disso, é aquela da ética, uma vez que onde não há liberdade para se escolher, para se dizer sim ou não, há apenas tarefas a serem realizadas. Assim, o homem não tem um destino ou uma essência que lhe seja inerente, o que não significa, numa espécie de niilismo decisionista, que o homem está lançado ao nada e pode qualquer coisa. O homem, de fato, tem que ser algo, mas esse algo não é uma coisa propriamente dita, mas apenas uma possibilidade, uma *potência* (AGAMBEN, 2013a). “O ser mais próprio do homem é ser a sua própria possibilidade ou potência” (AGAMBEN, 2013a, p. 45).

Toda a obra de Agamben é voltada a realizar uma arqueologia da potência. O filósofo italiano retoma, para tanto, as categorias de potência (*dynamis*) de Aristóteles. A ontologia do filósofo grego é separada nas categorias de potência, uma possibilidade, e de ato, estágio acabado de uma potência. A potência se converte em ato ao passo que acontece um evento. Por exemplo, a semente é uma árvore em potência. A potência da semente se converte em ato quando a semente se torna uma árvore. De tal modo, o ato aparenta ser o destino de toda potência. Assim, uma questão fundamental, que Agamben irá especialmente explorar, é que

“toda potência de ser ou de fazer algo é, de fato, para Aristóteles, sempre também potência de não ser ou de não fazer, uma vez que, de outro modo, a potência passaria desde sempre ao ato e com este se confundiria” (AGAMBEN, 2015, p. 14). Assim, toda potência é, ao mesmo tempo, uma *impotência*, que não se confunde com o impossível. Impotência é *posso não*, impossível é *não posso*.

A potência está ligada, então, tanto à possibilidade quanto à contingência. Se o arquiteto é aquele que pode construir uma casa, ele tem essa potência, ele é arquiteto tanto no momento em que a constrói – que converte sua potência em ato – quanto no momento em não a constrói – quando conserva sua potência, isto é, quando diz “posso não”. Se não fosse assim, o arquiteto apenas seria arquiteto enquanto constrói a casa. Assim, ter uma potência é ter uma faculdade de realizar algo, o que ao mesmo tempo é ter uma privação. Somente se pode, de fato, definir a potência a partir de seu não-exercício, da possibilidade de o arquiteto se privar de construir a casa. (AGAMBEN, 2017).

Se, em suas obras, Agamben (2010, 2013a, 2013b, 2015) retoma, diversas vezes, Bartleby, é porque o que está implícito na fórmula do escrevente é o “posso fazê-lo, mas”. Quando o Advogado faz qualquer pedido ao escrevente, tais pedidos estão dentro de suas possibilidades, ele pode realizá-las, mas *preferiria não...* É nesse sentido que se lê adequadamente a afirmação de que a experiência de Bartleby é de uma contingência absoluta, visto que sua potência nunca se converte em ato. O momento decisivo da novela é o “Parei de copiar” (MELVILLE, 2015, p. 85), porque nesse momento Bartleby se torna um escrevente que não escreve e, dessa forma, pode se lançar a um outro propósito.

Para o Advogado, a ausência de obra de Bartleby é *impensável* e o interpreta como alguém que perverte a linguagem e a razão. O homem da lei, que não sabe lidar com a potência, somente consegue ver o silêncio de Bartleby junto à sua janela, como um *ato* de loucura: *devaneios* defronte à parede cega [no original: *dead-wall reveries*]” (MELVILLE, 2015, p. 80, grifou-se). O silêncio em que Bartleby mergulha é, na verdade, o *locus* de algo igual e paradoxalmente impensável para o Advogado, o próprio *pensamento*. Essa possibilidade nunca ocorre ao homem da lei, que em nenhum momento se pergunta o que Bartleby pensa ou mesmo sobre o que ele devaneia.

Se a pergunta tivesse sido feita, no entanto, pode-se supor que teria Bartleby, como outras vezes, nada respondido e se retirado “em silêncio para o eremitério” (MELVILLE, 2015, p. 90). Isso porque Bartleby não pensa em algo específico, assim como não pensa nada. O pensamento de Bartleby nem passa ao ato nem permanece em potência, mas pensa a si mesmo.

Ou seja, trata-se de “uma espécie de ponto médio entre pensar nada e pensar algo, entre potência e ato. O pensamento que pensa a si mesmo não pensa um objeto nem pensa nada: pensa *uma pura potência* [...]; e sumamente *divino* e feliz é aquilo que pensa a sua própria potência” (AGAMBEN, 2015, p. 22, grifou-se).

Bartleby surge como “sumamente divino”, porque, ao exercer sua pura potência – isto é, quando se lança ao pensamento do pensamento após ter deixado de escrever, de criar –, ele o faz desvinculado da vontade, ao contrário de Deus que, conforme os teólogos, apenas pode aquilo que ele quer, de forma que Ele não pode o mau. A potência de Deus, então, é ordenada pela sua vontade; a de Bartleby é absoluta. Assim, quando o escrevente deixa de escrever, ele mergulha no nada do qual tudo é criado e o qual deve ser aniquilado para que se possa criar algo (AGAMBEN, 2015). Esse nada são as trevas do humano, é o mau pertencente a cada um, que deve ser afastado. Nas belas palavras do filósofo italiano:

[É] apenas descendo nessas trevas e nesse abismo que a Divindade cria o mundo e, ao mesmo tempo, a si mesma (*descendens vero in principiis rerum ac velut se ipsam creans in aliquo inchoat esse*). [...]

Deus, o pensamento e a matéria são um coisa só e esse abismo indiferenciado é o nada do qual o mundo procede e sobre o qual eternamente se apoia. “Abismo” não é aqui uma metáfora: como Böhme afirmará sem meios termos, ele é, em Deus, a própria vida das trevas, a raiz divina do inferno, no qual se gera eternamente o nada. Apenas no momento em que conseguimos descer nesse Tártaro e fazer experiência da nossa própria impotência, tornamos-nos capazes de criar, tornamo-nos *poetas*. E o mais difícil, nessa experiência, não são o nada e as suas trevas, nas quais muito permanecem para sempre aprisionados – o mais difícil é ser capaz de aniquilar esse nada para fazer ser, a partir do nada, algo. (AGAMBEN, 2015, p. 25-6)

A partir dessa conexão entre *escrever*, *criar* e *pensar*, o filósofo vê Bartleby como “a figura extrema desse anjo [da tradição árabe, Qalam, ou seja, Pena], que não escreve nada além da sua potência de não escrever” (AGAMBEN, 2013, p. 41). É por isso que ele afirmará também, em *O poder soberano e a vida nua*, que “a objeção talvez mais forte contra o princípio de soberania está contida em uma personagem de Melville, o escrivão Bartleby, que, com o seu “preferiria não”, resiste a toda possibilidade de decidir entre a potência de e a potência de não” (AGAMBEN, 2010, p. 54). Mesmo assim, dirá que Bartleby, e outras figuras que empurram até o limite a aporia da soberania, não consegue se livrar de seu *bando*⁵. Se é verdadeiro que

⁵ “A relação de exceção é uma relação de *bando*. Aquele que foi banido não é, na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é *abandonado* por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que a vida e direito, externo e interno se confundem. [...] É neste sentido que o paradoxo da soberania pode assumir a forma: “não existe um fora da lei”. *A relação originária da lei coma vida não é a aplicação, mas o Abandono.*” (AGAMBEN, 2010, p. 35, grifos no original). A relação de soberania – ou da lei – é de *bando*, então, pois não se pode fugir a esse poder: quando se está excluído dele, está-se excluído de sua proteção, porém, a um mesmo tempo,

Bartleby encarna um anjo de pura e perfeita potência, observa-se, ainda assim, uma captura da qual ele não consegue escapar. Bartleby está preso a uma relação com a qual não se pode facilmente romper. O que impõe, então, esse limite?

4. STATUS QUO

A questão do limite ao pensamento é justamente o problema da presente pesquisa e a hipótese a ser comprovada identifica a burocracia como o recurso alienante de uma força que visa a manter o *status quo*. A burocracia aparece de forma imediata na história no próprio escritório de advocacia em Wall Street e se corporifica na pessoa do Advogado e nas *dead-walls*, as paredes cegas, mortas, as quais Bartleby encara, sem conseguir ultrapassar.

O burocrata, em primeiro lugar, é aquele funcionário que se confunde com seu própria *ofício*, sendo unicamente determinado em função dele. Agamben (2013b), em sua arqueologia do ofício, revela que *officium* é aquilo que deve ser realizado por quem é solicitado a fazê-lo. Assim, há uma circularidade na noção de ofício, na qual alguém apenas é aquilo que é enquanto faz aquilo que *deve* fazer. Isso explica porque o homem da lei não possui nome na história de Melville. O Advogado deve realizar seu ofício enquanto é advogado e é Advogado – com A maiúsculo, ou seja, o nome que se lhe atribuiu neste ensaio, ou seja enquanto um sujeito – apenas enquanto realiza seu ofício. Há uma total coincidência, em sua figura, de obra e sujeito, entre a ação a ser realizada e o ser. Eis aí um *dever-ser*. Bartleby, ao contrário, como deve estar claro, rompe com essa ligação ao não efetuar aquilo que lhe é pedido. O escriba não tem, portanto, um *officium scribae*. Por boa parte da história, o Advogado tenta definir o escrivão apenas enquanto um escrivão sem perceber, no entanto, que Bartleby excede a isso: ele é mais que um escriba e, ao mesmo tempo, é o escriba perfeito, que pode e pode não escrever.

Se alguns autores (SPANOS, 2008; SNODGRASS, 1992; GUNN, 2005) tratam *Bartleby* como uma história sobre a desumanização e o desumano⁶, é – embora não salientem isso propriamente – em decorrência da redução do humano à sua possibilidade de trabalhar. Isso que se chama aqui de um processo de burocratização é, ao mesmo tempo, uma dessubjetivação e uma mecanicização do humano, que fica, assim, reduzido a um operador de

está-se *capturado fora*, no sentido originário de exceção. Portanto, aquele que é abandonado pela lei está submetido à sua violência de forma absolutamente imediata. Mesmo Bartleby, que não decide entre a potência e a potência de não, e que, simultaneamente, não converte sua potência em ato, vivendo uma pura potência, não consegue romper, de todo, o *bando*, isto é, “a pura forma do referir-se a alguma coisa em geral” (AGAMBEN, 2010, p. 36).

⁶ Interessante nesse sentido as observações de Giorgio Agamben em *O que resta de Auschwitz*, escrito principalmente a partir das obras de Primo Levi.

máquinas, e no limite à própria máquina, ou a uma força de trabalho mais mecânica que a animal – esses, ao menos, têm instintos. Se Hannah Arendt (2016, p. 104) diz *animal laborans*, em vez de *homo laborans*, é justamente porque ele é “apenas uma das espécies animais que povoam a Terra – na melhor das hipóteses, a mais desenvolvida”.

Os burocratas, por mais que possam ter certas aspirações, como uma promoção no trabalho, tal qual Eichmann tanto desejava ou tal qual o Advogado obteve, apenas se preocupam verdadeiramente com uma coisa: a satisfação de suas necessidades, pois agem como animais submetidos à lei da espécie. A preocupação com a sobrevivência, então, que é típica do âmbito privado, do *oikos* – casa, em grego – e da *oikonomia* – economia –, é transposta ao âmbito público por meio da glorificação do trabalho. A verdadeira esfera pública, assim, abre espaço para o campo do *social*, um intermediário entre público e privado, onde a privacidade de cada um é exposta, num espetáculo sem fim, e a vida pública, política, é reduzida à dependência mútua em prol da vida. (ARENDR, 1999, 2016)

Nos termos da dialética hegeliana, na qual o reino da eticidade é dividido em família, sociedade civil-burguesa e Estado, percebe-se a vitória do momento intermediário, justamente aquele de uma perda de eticidade, sobre os outros dois. Sobre a Política, dá-se, então, a vitória da Economia, que impõe a todos sua vontade como lei natural, a qual *não pode não* ser obedecida. Assim, o mundo econômico é justamente aquele da necessidade, não das possibilidades e contingências. Se o regime de Wall Street faz com que as pessoas sejam reduzidas a animais de necessidade e que sejam alienadas da vida pública, verdadeiramente política, impondo-lhes tais destinos como se fossem pré-estabelecidos, é porque somente por meio da repetição infinita e mecânica do presente que se garante que tudo permaneça como está. Ou seja, o capital necessita implementar um regime social no qual não espaço para crítica do sistema capitalista, podendo, assim, continuar seu infinito processo de expropriação e acumulação de riquezas. A burocracia surge, então, como essa técnica específica de *dominium*, que faz do ser humano, obra e animal uma coisa só.

Não se trata, apenas, de um poder do Advogado sobre Bartleby. Embora o primeiro tente exercer domínio sobre seus empregados, o contexto é maior. Retomando a história: é significativo que o fim de Bartleby se dê nas *Tumbas*, um nome um tanto quanto peculiar para chamar o Palácio da Justiça. É, na verdade, a força policialesca do Estado e da Justiça que leva Bartleby à morte. A vitória da Economia sobre a Política significa, também, a apropriação do aparelho estatal pela burguesia. Durante o período imperialista, explica Arendt (2012), a burguesia se tornou politicamente independente, isto é, alcançou proeminência econômica sem

aspiração ao domínio político. No entanto, quando o Estado não se mostrou mais capaz de satisfazer as necessidades de uma expansão sem fim da economia capitalista, então, ela se lançou na luta pelo poder.

Assim, o regime capitalista não se estende apenas ao âmbito social, do trabalho, mas a todas as esferas humanas, privadas e públicas, na medida em que se pode falar de um âmbito público dominado por relações privadas. Dessa forma, há que se falar de um tipo de governo específico, adequado para tal sistema de dominação humana e acumulação de riquezas. Arendt (2016) afirmará que nas sociedades modernas o governo de um só, a monarquia, abriu espaço para uma espécie de governo de ninguém, que não deixa de governar por ter perdido sua personalidade. Esse governo de ninguém, que se guia pelo suposto interesse único da sociedade em matéria econômica e pela suposta opinião pública, é o que ela chamará, justamente, de burocracia. Um governo que de nenhuma forma é um não-governo, mas, pelo contrário, pode ser uma de suas mais cruéis e tirânicas versões.

No mesmo sentido, o grupo anônimo Comitê Invisível (2016) afirma que, no estalar de faíscas revolucionárias, os palácios presidenciais e os parlamentos apenas continuam a ser fortemente protegidos não para impedir que o povo tome o poder, mas para impedi-lo de perceber que o poder já nas reside nas instituições. O poder se encontra nas infraestruturas do mundo, um poder ambiental, que se fundiu com seu entorno. O governo do mundo não está mais no “governo” propriamente dito, nas instituições governamentais, mas na própria ordem das coisas. Se Arendt afirma que a burocracia, esse poder implacável sem rosto, é tirânico, isso se dá em decorrência da dificuldade de resistir a algo que não se pode ver. E, de fato, vivendo na era do capital fictício, não se pode ver algo que propriamente não existe.

A fórmula de Bartleby, então, é a chave para o começo de qualquer tentativa de pôr fim ao *status quo*, “de parar o tempo e de bifurcá-lo numa direção menos fatal” (COMITE INVISÍVEL, 2016, p. 113), porque uma resistência ao poder exige que se tenha consciência das trevas em que se vive e que, mergulhado no abismo, se possa diferenciar o belo e o feio e o certo e o errado (ARENDR, 2005), para a partir do nada criar algo novo. Em posse da impotência que Bartleby lega à humanidade, pode-se, assim, diante de um mal que se apresenta falsamente como necessário, dizer *preferiria não*. Que os ventos do pensamento preservem o mundo de catástrofes!

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Poder, entendido aqui como um verdadeiro biopoder, transforma o homem em mero *animal laborans*, isto é, dessubjetiva-o, tornando-o um ser de necessidades a serem satisfeitas.

O que se vê, então, nas Wall Streets, é o incessante levantar de muros e paredes cegas, mortas, que impedem que o homem se constitua como sujeito político em contato com os demais, mas, individualizado entre quatro paredes, seja transformado em objeto de fruição econômica, um trabalhador e um consumidor.

A fim de garantir que a máquina continue em funcionamento, isto é, que riquezas continuem a ser expropriadas e acumuladas infinitamente às custas de vidas aniquiladas física e simbolicamente, o poder faz um da burocracia como uma técnica de dominação. A burocracia, então, é um recurso à disposição do poder para que se mecânica e perpetuamente reproduza as trevas do presente sem que ao menos se perceba que se o faz.

É nesse sentido que a burocracia transforma o homem em um *copista*, que lhe rouba toda contingência e impotência, fazendo com que acredite que tudo é possível. Assim, o sujeito, preocupado unicamente com a sobrevivência, perde a sua possibilidade de pensar a realidade na qual está inserido e, por consequência, de resistir-lhe. O poder, por meio da burocracia, impede que se possa dizer *preferiria não* e mergulhar no potência do pensamento. Resta a esse homem apenas o trabalhar, o seguir ordens, o copiar.

Parar de copiar e ousar pensar, ousar fazer o livre uso público da razão, se faz urgente nesse breve *tempo que resta*. Pensar, afinal, é atribuir sentidos à vida: é não simplesmente aceitar aquilo que está dado, é desenhar outras realidade para o humano, outras formas-de-vida, formas *emancipadoras*, no sentido etimológico de emancipar, isto é, que escapem daquelas mãos invisíveis que agarram e governam. – Ah, a humanidade!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. *A potência do pensamento: ensaios e conferências*. 1. ed. 2. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- AGAMBEN, Giorgio. *Bartleby, ou da contingência*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.
- AGAMBEN, Giorgio. *Comunidade que vem*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013a.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- AGAMBEN, Giorgio. *Opus Dei: arqueologia do ofício*. Homo sacer II, 5. São Paulo: Boitempo, 2013b.
- ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. 12. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

- ARENDDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalem: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ARENDDT, Hannah. *Responsibility and judgment*. New York: Schocken Books, 2005.
- ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2012.
- BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico: Lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 2006.
- COMITÊ INVISÍVEL. *Aos nossos amigos: crise e insurreição*. São Paulo: n-1, 2016.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- GUNN, Giles. *A historical guide to Herman Melville*. New York: Oxford University Press, 2005.
- HAYES, Kevin J. *The Cambridge Introduction to Herman Melville*. New York: Cambridge University Press, 2007.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do espírito*. 9. ed. Bragança Paulista, SP: Ed. Universitaria; Petrópolis: Vozes, 2014.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou, Direito natural e ciência do estado em compêndio*. Trad. Paulo Meneses et. ali. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2010.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Tradução Rosina D'Angina. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.
- MARX, Leo. Melville's Parable of the Walls. *The Sewanee Review*, Vol. 61, No. 4 (Autumn, 1953), pp. 602-627. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/27538316>>. Acesso em: 09 nov. 2019.
- MELVILLE, Herman. *Bartleby, o escrevente: Uma história sobre Wall Street*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.
- MELVILLE, Herman. *Bartleby, the scrivener*. New York: HarperCollins Publishers, 2009.
- MELVILLE, Herman. *Moby Dick*. São Paulo: Abril, 2010. 2 v. (Clássicos Abril Coleções, v. 15 e 16).
- OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Unisinos, 2005.
- SCHMITT, Carl. *O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europæum*. Trad. Alexandre Franco de Sá et. ali. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2014.
- SNODGRASS, Mary Ellen. *Melville's Bartleby the Scrivener & Benito Cereno*. Lincoln: Cliffs, 1992.

SPANOS, William V. *Herman Melville and the American Calling: The Fiction after Moby-Dick, 1851–1857*. Albany: State University of New York Press, 2008.